



# CARTÓRIO NOTARIAL TÁBUA

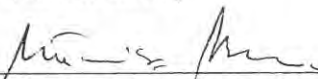
Lic. Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém 12 folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas 12 a folhas 12 do livro de notas para Escrituras Diversas número 12.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do maço respeitantes aos documentos arquivados a pedido das partes do ano de \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro de Notas Número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitantes a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do notariado, do ano de \_\_\_\_\_.

Cartório Notarial de Tábua, aos 12 de Dez de dois mil e dezasseis

A Colaboradora autorizada,

  
( Artemisa da Conceição Correia Lopes Amaro )  
- Registo de autorização - 190/4 de 30.01.2014 -

Emitido Recibo.

Registada sobre o nº PA 1043/2017 em 12 / 12 / 20

Livro	Folhas
166	83

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

----- No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito em Tábua, perante mim, Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, Notário, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO** -----

----- **ANTÓNIO VIRGILIO DINIS DOS SANTOS**, contribuinte fiscal nº 162584326, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, onde reside na Rua da Escola Primária, nº 4 portador do cartão de cidadão nº 08275813 1ZY1 válido até 04.09.2019 emitido pela Republica Portuguesa.-----

----- **SEGUNDO** -----

----- **LUIS MANUEL MELO DA FONSECA**, contribuinte fiscal nº 151707898, casado, natural da freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, residente na Rua Dr. Virgílio Ferreira, nº 36, na cidade de Oliveira do Hospital, portador do cartão de cidadão nº 07745095 7ZY0 válido até 09.10.2019 emitido pela Republica Portuguesa.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação referidos-----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que por esta escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada "**A.C.I.I. – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO INTERIOR**", cujos estatutos são os constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que **arquivo** e do qual os outorgantes

declaram ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua  
leitura. -----

----- **MAIS DISSERAM:** -----

----- Que em tudo quanto forem omissos os referidos estatutos  
a Associação reger-se-á pelo Regulamento Interno a aprovar em  
Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- **EXIBIRAM:** -----

----- **Certificado de admissibilidade on-line nº 2017051809,  
NICP 514684011, consultado hoje via internet pelas dezassete  
horas através do código 5470-3431-5405.**-----

----- **Adverti** os outorgantes para as consequências legais do  
disposto no artigo 11º do DL 129/98 de 13 de Maio e suas alterações. -

----- **Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos feita  
a explicação do seu conteúdo.** -----

*António Virgílio Dias Loucos*

*Ricardo*

O Notário,

*Ricardo Dias Loucos*

Conta registada sob o nº PA 7043/2017.

Doc. n.º 93 do maço do livro 166  
referente ao acto de folhas 83



*CARTÓRIO NOTARIAL – TÁBUA*  
*Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “A.C.I.I. – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO INTERIOR”, LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO EM TÁBUA A FOLHAS OITENTA E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO CENTO E SESENTA E SEIS.



## CAPITULO I

### Denominação, sede, âmbito e fins

#### Artigo 1º


A **A.C.I.I. – Associação Comercial e Industrial do Interior**, Associação Empresarial é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adota a denominação de **Associação Comercial e Industrial do Interior**, adiante também designada por **A.C.I.I.**, passando a reger-se pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

1. A A.C.I.I. - Associação Comercial e Industrial do Interior, tem a sua sede na Rua do Colégio nº 2 – 1º Direito, na Freguesia de Oliveira do Hospital, Concelho de Oliveira do Hospital.
2. Poderá a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que achar pertinentes;
3. A A.C.I.I. - Associação Comercial e Industrial do Interior, exerce a sua acção em todos os Concelhos e Distritos do interior de Portugal, podendo alargar o seu campo de acção para fora daquela área territorial, mediante proposta da Direcção, sancionada pela Assembleia Geral.

#### Artigo 3º

1. A Associação Empresarial da A.C.I.I - Associação Comercial e Industrial do Interior, tem como objetivo a promoção do desenvolvimento económico, social, técnico e cultural da Região Centro / Concelhos e Distritos do interior de Portugal, dirigindo-se a todo o tecido empresarial daquelas regiões, constituído por pessoas singulares ou coletivas, que exerçam ou venham a exercer qualquer atividade económica.
2. A fim de prosseguir os seus objetivos propõe-se a Associação, designadamente:
  - a) Defender e representar todos os seus associados junto das entidades públicas ou organizações do comércio, serviços e indústria e junto das associações sindicais e da opinião pública;
  - b) Oferecer serviços qualificados aos empresários, correspondendo de forma efectiva às solicitações do meio empresarial;
  - c) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objectivos;
  - d) Dinamizar a actividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;

- 
- e) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico, auditoria técnica e de consultoria, designadamente na área da formação e acompanhamento das empresas a feiras, mercados, estudos de desenvolvimento e viabilidade e promoção de negócios dos associados;
- f) Organizar congressos, colóquios, seminários, conferências, reuniões e viagens de índole profissional para os associados, sempre que se justifique;
- g) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais de todos os sectores;
- h) Editar publicações de interesse dos associados, difundindo conhecimentos de teor especializado;
- i) Estudar e propor soluções para a problemática dos horários de funcionamento, para os diferentes ramos de actividades que representa;
- j) Incentivar e apoiar os interessados na reestruturação das suas actividades e contribuir para melhorar a sua formação, através da fomentação de cursos de formação profissional para os diversos sectores;
- k) Coordenar e regular o exercício das actividades, representá-las, e protegê-las das práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e bom nome, bem como defender todos e quaisquer interesses relacionados com o seu objecto e que a associação considere legítimos para as actividades que representa;
- l) Promover a empregabilidade, nomeadamente através da promoção do empreendedorismo, da formação e consultoria para o empreendedorismo e apoio técnico à criação de novas empresas;
- m) Desenvolver e promover o acompanhamento, apoio à gestão e consultoria das PME's;
- n) Promover projectos na área da igualdade e de oportunidades e do género;
- o) Conceção, promoção, desenvolvimento e execução de actividades, iniciativas e projectos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres e a sua inclusão social, no âmbito das políticas de igualdade de género e oportunidades, e a prevenção e combate à violência de género e tráfico de seres humanos;
- p) Cooperar activamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;
- q) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
- r) Participar no capital social de outras sociedades, desde que isso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses;
- s) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos seus associados e das actividades e região em que se integram.

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

## CAPITULO II

### Secção I

#### Dos Associados

##### Artigo 4º

1. Poderão filiar-se na A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, como associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas, e ainda quaisquer instituições, designadamente as associações empresariais e comerciais, cujo fim estatutário seja compatível com o da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
2. Podem ainda ser admitidos como Associados, pessoas singulares que não exerçam qualquer actividade económica, sendo designados por associados auxiliares.

##### Artigo 5º

1. A admissão dos Associados, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio, far-se-á por deliberação da Direcção que verificará os requisitos necessários;
2. O pedido de admissão de Associado deverá ser acompanhado por documento que ateste a sua qualidade e apresentando pelo interessado na Sede ou Delegações da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, que o farão chegar aos serviços competentes, sendo por estes processado e de seguida remetido à direcção;
3. Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assembleia Geral;
4. A readmissão de qualquer Associado que tenha desistido da sua qualidade ou que a tenha perdido pelos motivos previstos nestes estatutos, só se considera efectiva decorridos seis meses da data da nova admissão, desde que preencha os requisitos necessários, havendo lugar ao pagamento da jóia de inscrição;
5. As deliberações de admissão ou de rejeição dos Associados, deverão ser comunicadas por escrito aos interessados, afixadas na sede ou delegações da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, ou publicadas no órgão de informação oficial da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, nos sessenta dias subsequentes à entrada do pedido;
6. Da admissão ou da rejeição da qualidade de Associado haverá recurso fundamentado a interpor no prazo máximo de quinze dias;
7. A interposição do recurso suspende a deliberação da direcção;

- ✓
8. O pedido de admissão de associado envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações associativas quer da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, quer daquelas em que esta venha a estabelecer relações;

#### Artigo 6º

1. Os associados que sejam pessoas coletivas, deverão informar a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, da sua forma de Constituição e indicar o seu representante aquando da sua inscrição, que será um dos sócios da sociedade, ou alguém por estes designados;
2. Os associados que sejam pessoas colectivas, se por qualquer motivo cessarem o vínculo com o seu representante perante a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, deverão informar esta de quem será o novo representante;
3. Quando os Associados forem pessoas singulares, serão eles os representantes legais perante a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
4. A todo o tempo o Associado poderá substituir o seu representante, preenchendo impresso próprio para o efeito ou declaração da firma em causa e entregando o mesmo nos serviços competentes da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, ou ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral no caso de a substituição ser feita pontualmente para essa reunião da Assembleia Geral; neste caso deverá o pedido ser entregue ao Presidente da Mesa antes de iniciados os Trabalhos;
5. No caso da Assembleia Eleitoral, os representantes à data da convocação da Assembleia, serão os respetivos titulares do voto.

#### Artigo 7º

##### Joia e Quota

1. Os Associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota de valor fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e ratificado pela Assembleia Geral;
2. Poderá a Direcção isentar, por período limitado e a determinar, do pagamento da Jóia, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
3. A periodicidade do pagamento das quotas será fixada pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral;
4. Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado o recibo ao Associado;

#### Artigo 8º

##### Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:



## SECÇÃO II

### Regime Disciplinar

#### Artigo 9º

#### Perda a qualidade de associado

1. Ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais, os associados que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas ou outras dívidas para com a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
2. A suspensão será comunicada ao Associado, fixando-lhe prazo para pagar em dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão;
3. Perdem ainda qualidade de associado:
  - a) Os que renunciarem voluntariamente ao direito de serem Associados mediante o estabelecido nos termos do artigo 7º nº2 al. g) do presente estatuto;
  - b) Os que violem, por forma reiterada, as regras legais respeitantes à vida da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , as disposições estatutárias ou as deliberações dos órgãos sociais, salvo o direito de recurso;
  - c) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos;
  - d) Os que deixarem de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como Associado ou que venham a exercer qualquer actividade, sem que o comuniquem a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - e) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objetivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ; ou suscetíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;

§Único: No caso previsto no número um, poderá a Direcção decidir a sua readmissão como Associado, desde que tenha liquidado o débito das dívidas existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 5º nº 4 do presente estatuto.

#### Artigo 10º

#### Sanções

1. Serão consideradas infracções disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior,

- 9
- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior; considere necessárias, nos termos estatutários e regulamentos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - b) Convocar e participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários e regulamentos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - c) Apresentar soluções e propostas que julguem necessários para a realização dos fins estatutários;
  - d) Beneficiar de todos os serviços e apoio da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;nas condições que foram estabelecidas;
  - e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ; e dos seus Associados;
  - f) Fazerem-se representar pela A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ; ou por estrutura de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
  - g) Desistir da qualidade de Associado desde que apresente, por escrito, ao Presidente da Direcção o seu pedido de demissão, pedido esse que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ; poder reclamar a quotização porventura atrasada e referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
  - h) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e dos regulamentos existentes, bem como o cartão de associado e uma relação de protocolos existentes;
  - i) Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infracção;

## 2. São deveres dos Associados:

- a) Contribuir pontualmente e voluntariamente com o pagamento das quotas e jóia de inscrição, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;
- b) Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo dos cargos associativos para que foram designados;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Acatar e respeitar as deliberações que lhe forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;
- e) Fornecer á A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior; as informações que lhe forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;
- f) Devolver o cartão de Associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita, seja suspenso ou expulso nos termos estatutários.

4 n.º 10

- às obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
2. As infracções cometidas pelos Associados contra o disposto nos estatutos ou regulamentos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, ou ainda, a falta de cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, são passíveis das seguintes punições:
    - a) Advertência registada;
    - b) Multa até cinco anos de quotizações (um ano);
    - c) Suspensão dos direitos e regalias de associado até 3 anos; (seis meses)
    - d) Exclusão
  3. A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do conselho de Disciplina, mediante proposta de Direcção, á qual caberá a elaboração do processo disciplinar por escrito;
  4. Nenhuma medida sancionatória será aplicada, sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada;
  5. Aos associados será dado um prazo de dez dias úteis, para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda, em sua defesa;
  6. Da decisão de aplicação de sanção, poderá o acusado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir;
  7. O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da Assembleia Geral;
  8. As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto;
  9. Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo, serão imputados ao associado em apreço, desde que, seja provada a acusação proferida.

### Capítulo III

#### SECÇÃO I

#### Dos Órgãos da A.C.I.I. – Associação Comercial e Industrial do Interior

##### Artigo 11º

1. São órgãos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho fiscal e o Conselho de Disciplina;

2. Os órgãos sociais são eleitos trienalmente;

#### Artigo 12º

##### Exercício de cargos sociais

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo;
2. - No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a partir da data em que, pelo presidente da assembleia-geral, for declarado vago o cargo ou cargos terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do mandato dos órgãos sociais em exercício;
3. Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar de entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário;
4. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos efectivos;
5. Cada associado só tem direito a 1 voto;
6. O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo sempre permitida a sua recondução; os designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato cessarão funções no seu termo;
7. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social, consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até á eleição ou designação de quem deva substituí-los;
8. Os associados auxiliares não têm direito a voto, não podendo fazer parte dos órgãos Sociais;

#### Artigo 13º

##### Remunerações

1. O exercício dos cargos sociais não é remunerado;
2. A Direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, exija a presença a tempo inteiro de um ou mais membros da Direcção;
3. Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

4 12 /

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os seus Associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 15º

##### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da assembleia Geral é composta por um Presidente, e dois Secretários;
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Dirigir as Reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
  - c) Assinar, com os secretários, as actas das reuniões da Assembleia Geral;
3. Compete aos secretários:
  - a) Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as actas das reuniões da assembleia Geral;
  - b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos;

#### Artigo 16º

##### Reuniões

A assembleia-geral reunirá:

1. Ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e outra vez até 30 de Novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte;
2. Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, seja requerida por um número de associados no pleno gozo dos seus direitos nunca inferior a 200 associados ou, então, o equivalente a 10% do número total de sócios efectivos da Associação;
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se á data e hora para que estiver convocada a Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes;
4. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, sempre que se entenda por Conveniente;

Artigo 17º  
Convocatória

1. A convocação da Assembleia Geral será feita através da publicação da convocatória no jornal da região ou na ausência deste num dos jornais mais lidos no concelho, com uma antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do cumprimento da forma de convocação prevista na lei.
2. Na convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 18º  
Quórum/ Maiorias

1. As Assembleias Gerais Não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados metade dos Associados; em segunda convocação que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de Associados;
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Presentes ou representados;
3. A destituição dos órgãos sociais da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, exige o voto favorável da maioria dos Associados e a dissolução da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, três quartos do número de todos os associados da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
4. A cada Associado presente corresponde um voto.

Artigo 19º  
Competência da Assembleia Geral

1. É da competência da assembleia Geral:
  - a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - b) Apreciar os atos dos órgãos eletivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ; e, em particular, deliberar sobre o relatório de contas de cada exercício;
  - c) Destituir os titulares dos órgãos eletivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - d) Fixar as Contribuições financeiras dos Associados, sem prejuízo da competência da Direcção em matéria de jónias ou quotas;
  - e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de Regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem os deveres dos

Associados;

- f) Julgar recursos interpostos pelos associados das Deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina;
- g) Deliberar sobre a extinção;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas;
- i) Elaborar o seu regulamento;

2.

- a) Tratando-se da destituição dos órgãos sociais a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão Administrativa para substituir provisoriamente os órgãos eletivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos;
- b) No caso previsto na alínea anterior a Assembleia deverá ser convocada por um mínimo de cinquenta por cento dos Associados, devendo ainda, estar presentes na referida Assembleia, um mínimo de cinquenta por cento dos Associados que assinaram a respectiva convocatória;
- c) No caso da demissão dos órgãos electivos, estes manter-se-ão em exercício de funções até á realização de novas eleições;

3. Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos eletivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência;

#### Artigo 20º

#### Eleições

- 1. A Mesa da assembleia Geral, a Direcção e o Conselho fiscal são eleitos pela Assembleia eleitoral, formada pelos Associados com mais de seis meses de inscrição, que á data da sua convocação se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos previstos nos estatutos;
- 2. A eleição é feita por escrutínio secreto;
- 3. A eleição do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe á Assembleia Geral;

#### SECÇÃO III

#### Direcção

#### Artigo 21º

#### Composição

- 211
1. A direcção será composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, que entre si distribuirão as respectivas funções.
  2. Têm ainda assento, nas reuniões de direcção:
    - a) Os directores das Delegações, sem direito a Voto;
    - b) Os membros suplentes da Direcção e os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre que solicitados, não tendo, no entanto, direito a voto.

#### Artigo 22º

#### Competências

1. Compete à direcção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
  - b) Representar e gerir a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - c) Dar execução ao plano anual de atividades da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral;
  - d) Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
  - e) Gerir os bens da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior salvo no que se refere á aquisição e alienação onerosa de bens imóveis, sendo esta competência da Assembleia Geral;
  - f) Organizar e dirigir os serviços da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , e elaborar os regulamentos necessários;
  - g) Contratar e despedir o pessoal da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, e Exercer sobre ele o poder disciplinar;
  - h) Proceder á arrecadação de Receitas e realização de despesas da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior;
  - i) Celebrar contratos e acordos com vista á prossecução dos fins estatutários;
  - j) Elaborar linhas de gestão estratégica, bem como projectos de planos de atividade orçamento anual;
  - k) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
  - l) Constituir mandatários nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias;
  - m) Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, confederações, fundações ou outras formas jurídicas que pugnem por objectivos comuns;



- 16
- n) Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - o) Elaborar uma lista candidata para a eleição de novos corpos sociais, caso nenhuma outra seja apresentada, no prazo legal previsto nestes estatutos;
  - p) Requerer a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
  - q) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
  - r) Submeter à apreciação e aprovação do conselho Fiscal e da assembleia-geral o orçamento anual;
  - s) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas bem como parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal;
  - t) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins, estatutários da Associação.

#### Artigo 23º

#### Atribuições da direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção, e, na sua falta ou impedimento ao Vice-Presidente nomeado para essas funções por aquele:
  - a) Representar a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , em juízo e fora dele;
  - b) Exercer o seu direito de presidir ao conselho de disciplina e conselho consultivo;
  - c) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
  - d) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - e) Orientar os serviços da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
  - f) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
2. Compete ao secretário da direcção, e, na sua falta ou impedimento ao vogal nomeado para essas funções por aquele:
  - a) Elaborar relatórios e atas da Direcção, promover a sua assinatura por todos os presentes;
  - b) Guardar e velar pelo livro de Actas;
  - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- 2/4
3. Compete ao tesoureiro da direcção, e, na sua falta ou impedimento ao Vogal nomeado para essas funções por aquele:
    - a) Vigiar a Contabilidade e a Guarda dos respectivos valores;
    - b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas;

#### Artigo 24.º

##### Reuniões e Deliberações

1. A direcção reunirá sempre que o julgue necessário, for convocado pelo seu presidente, ou seja pela maioria dos seus membros efectivos e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
2. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.
1. Poderá a direcção convidar qualquer Pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

#### Artigo 25º

##### Forma de vinculação da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior

1. Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, 2 vogais em exercício.
2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente, por qualquer outro membro da Direcção ou por Funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tanto.

#### Artigo 26.º

1. Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade comercial e ou industrial poderá criar comissões constituídas por 3 ou 5 associados da mesma actividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas somente com funções de esclarecimento e consulta;
2. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, para tal designado.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

4  
18~  
P

Artigo 27º  
Composição

O conselho fiscal é composto por 1 presidente, 1 secretário, 1 relator.

Artigo 28º  
Competência

Ao conselho fiscal incumbe:

1. Fiscalizar a actividade da Direcção e da Assembleia Geral
2. Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral ou pela direcção;
4. Verificar a regularidade e adequabilidade da contabilidade da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior;
5. Elaborar e aprovar o seu regulamento;
6. Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 29º  
Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

1. Compete ao presidente do conselho fiscal:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
  - b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho Fiscal;
  - c) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;

Artigo 30º  
Reuniões

1. O Conselho fiscal Reúne Ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da direcção ou a Pedido da Mesa da Assembleia Geral;

~15

2. A direcção e Mesa da Assembleia Geral poderão tomar parte das reuniões do Conselho Fiscal, a pedido deste, não tendo no entanto direito a voto;
3. O conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros;

## SECÇÃO V

### Conselho de Disciplina

#### Artigo 31º

#### Composição

O conselho de Disciplina é constituído pelo Presidente da Direcção, o Presidente da assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

#### Artigo 32º

#### Competência

1. Apreciar e deliberar todos os recursos interpostos das decisões da Direcção;
2. Exercer as demais Funções que lhe sejam atribuídas pelos restantes órgãos sociais ou cometidas pelos presentes estatutos;
3. Elabora e aprovar o regulamento;

#### Artigo 33º

#### Reuniões

O conselho de disciplina reunirá por convocatória de qualquer dos seus elementos, a solicitação da Assembleia Geral ou nos termos dos artigos 9º e 10º do presente estatuto;

## Capitulo IV

### Regime Financeiro

#### Artigo 34º

#### Receitas

Constituem receitas da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;

1. As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
2. Outras contribuições voluntárias dos associados;
3. As taxas estabelecidas pela Direcção pela Prestação de determinados serviços ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
4. As Doações ou legados atribuídos à A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
5. Participações Sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ,na constituição ou composição de empresas ou pessoas colectivas;
6. Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , por pessoas de direito Privado ou Público;
7. Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , por pessoas de direito Privado ou Público;
8. Quaisquer outras regalias legítimas;

#### Artigo 35º

#### Despesas

Constituem despesas da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior :

1. Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
2. As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
3. Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário incluindo a comparticipação a pagarem aos organismos em que venha a integrar-se;

### Capitulo V

#### Organizações Especiais

#### Artigo 36º

1. No âmbito dos serviços a prestar à comunidade empresarial e á comunidade em geral onde esta se encontra inserida, poderá a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , Promover o Ensino e Formação profissional, a pessoas singulares ou colectivas sem que estas disponham do titulo de associado da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior .

- 2/1
2. As pessoas singulares ou colectivas que desejem frequentar acções de formação promovidas pela A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , poderá, ou não, ser cobrada uma taxa de participação ou o pagamento do serviço realizado;
  3. A A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, poderá ainda, representar outras associações de objecto e fins semelhantes que a ela adiram, unam ou se associem mediante deliberação da Assembleia Geral, Sob Proposta da Direcção; Poderá ainda ser decidido de igual forma a fusão.

#### Artigo 37º

#### Outras formas de Organização

1. A título de prossecução do objecto e fins da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, poderá a Direcção criar outras formas especiais de organização, tais como:
  - a) Comissões técnicas e especializadas;
  - b) Condomínios comerciais;
  - c) Secções;
  - d) Bem como quais quer outras que se mostrem de manifesta importância para a A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior .
2. Estas formas de organização de carácter temporário ou permanente, destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de Atividade representados pela A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
3. Poderá a Direcção delegar competências nestas organizações impondo-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior , tenha alguma autonomia, em condições a definir pela Direcção da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior ;
4. Deverá a Direcção da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, proceder à regulamentação destas organizações;

#### Artigo 38º

#### Delegações

1. Poderá a Assembleia Geral estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da Direcção.
2. A Direcção procederá à regulamentação das referidas Delegações, devendo ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 39º

Das Secções

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

1. A direcção poderá agrupar associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de actividade que exerçam.
2. Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção serão definidos, em regulamento, por este órgão social.
3. Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos números anteriores, a direcção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.
4. Às comissões a que se refere o numero anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de actividade que representam, colaborando com a Direcção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a Direcção dê a sua aprovação.

**Capítulo VI**

**Disposições Finais**

Artigo 40º

Organização interna

1. A Direcção da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior, elaborará um regulamento interno de forma a definir a organização interna da A.C.I.I – Associação Comercial e Industrial do Interior.
2. A direcção elaborará anualmente e até 1 de Novembro o orçamento para o ano seguinte.
3. A direcção deverá apresentar o relatório de contas anuais ao conselho fiscal até 15 de Fevereiro do ano subsequente.

Artigo 41º

Das alterações dos estatutos

Em caso de alteração dos estatutos deverá o respectivo projecto ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia-geral que sobre a mesma alteração deliberar.

123

Artigo 42º

Da dissolução e liquidação

Em caso de dissolução a assembleia-geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Artigo 43º

Disposições gerais e transitórias

1. O que não estiver previsto nos presentes estatutos será regido por regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral
2. O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44º

Órgãos Sociais

Os actuais órgãos Sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

*António Virgílio Dias Loucos*  
*Recebeu*

O Notário,

*Prudente Nunes Mendes de F. M.*